



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.695/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PROMOVER A CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, autorizado a promover a cessão de uso de bem móvel, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município, por Associação de Agricultores devidamente constituída na forma da legislação vigente, para a utilização em benefício dos agricultores a ela vinculados de acordo com as disposições contidas na presente lei.

Art.2º. As Associações beneficiadas com a concessão de uso de que trata a presente lei serão as seguintes:

I- Associação Comunitária de Rio da Areia de Cima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 03.399.831/0001-76, com sede na localidade denominada Rio da Areia de Cima, no interior deste Município.

II – Associação 13 de Maio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 03.321.641/0001-36, com sede na localidade denominada Lagoa do Sul, no interior deste Município.

III – Associação de Produtores da Localidade de São Sebastião dos Ferreiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 47.536.999//0001-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

51, com sede na localidade denominada São Sebastião dos Ferreiras, no interior deste Município.

IV – Associação Comunitária de Serra do Lucindo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob N° 02.473.856/0001-00, com sede na localidade denominada Serra do Lucindo, no interior deste Município.

Art.3º. Os bens móveis, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município, que serão cedidos para a utilização pelas Associações Comunitárias de que trata o artigo 2º serão os seguintes:

I- Para a Associação Comunitária de Rio da Areia de Cima, adquiridos conforme notas fiscais anexas:

- a) Rachador de Linha, modelo com rosca, número do patrimônio 7827, NFe 7649;
- b) Aleirador com Adubadeira, modelo com 3 linhas para fumo, número do patrimônio 7844, NFe 55781057;
- c) Concha Hidráulica pequena, Marca Macieski, modelo PTM, 2023 (nova), número do patrimônio 7843, NFe 374;

II – Para a Associação 13 de Maio, adquirido conforme nota fiscal anexa:

- a) Grade Niveladora/Arrastão 332/22 com comandio e pneus, número do patrimônio 7054, NFe 57038992;

III – Para a Associação de Produtores da Localidade de São Sebastião dos Ferreiras, adquirido conforme nota fiscal anexa:

- a) Grade Aradora 14 discos de 28 polegadas, número de patrimônio 7055, NFe 57038992.

IV – Para a Associação Comunitária de Serra do Lucindo, adquirido conforme nota fiscal anexa:

- a) Aleirador AIVECA 1500 BUDNY, número de patrimônio 7846, NFe 000.000.503.

Art.4º. As despesas com manutenção e conservação dos bens, equipamentos e implementos agrícolas de que trata esta lei, correrão por conta da cessionária; não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Parágrafo único- A Associação beneficiária, através do seu Presidente deverá comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, qualquer avaria que o bem, equipamento e implemento venha a sofrer.

Art.5º. A cessão de uso autorizada por esta lei, será realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito a prorrogação por igual período, sendo que ao final o bem móvel, equipamento e implemento agrícola cedido, deverá retornar ao Município.

Art.6º. Independentemente de notificação e sem direito a indenização, a cessão de que trata esta Lei será extinta e o bem retornará a posse direta do Município, se a Associação Cessionária:

- I- der ao bem e equipamento destinação diversa daquela descrita nesta lei e no respectivo Termo de Concessão;
- II- encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão de uso.

Art.7º. O período de uso do equipamento pelos agricultores de forma individual, será disciplinado pelas Associações de Agricultores beneficiadas, mediante deliberação em suas assembleias gerais.

Art.8º. As concessões de uso de que trata a presente lei, será regulamentada mediante a expedição do competente Termo de Concessão de Uso assinado entre o Prefeito Municipal e o Presidente da Associação beneficiada, no qual deverá contar obrigatoriamente o direito de vistoria por representante do Município sempre que a Administração entender necessário.

Art.9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários à fiel execução da presente lei e a promover a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.